

MATRÍCULAS Ano Letivo 2021/2022

O **Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril**, procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril, o qual estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Matrícula	Ingresso pela 1ª vez na educação pré-escolar
Período de Matrícula	dia 15 de abril e o dia 14 de maio de 2021
Apresentação do pedido de Matrícula	<p>O pedido deve ser apresentado, preferencialmente, via <i>internet</i> na aplicação informática disponível no Portal das Escolas – portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital OU credenciais de acesso ao Portal das Finanças.</p> <p>Não sendo possível, o pedido pode ser apresentado de modo presencial nos Serviços de Administração Escolar na escola sede do Agrupamento de Escolas de Colmeias, no seguinte período:</p> <p>De 19 de abril a 13 de maio:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ (Para este efeito, o Encarregado de Educação deve ser portador do seu Cartão de Cidadão bem como o do seu educando.▪ O atendimento presencial do nosso Agrupamento de Escolas está limitado a contactos e serviços indispensáveis e sujeito a marcação prévia. <p>No relacionamento com o nosso Agrupamento deverão ser privilegiados os canais não presenciais, via email: secretariacolmeias@gmail.com (Serviços Administrativos), ou telefónica: 244 720 200 (Manhã: 10h-12h30; Tarde: 14h30-16h00)</p> <p>O atendimento por marcação é um serviço que permite o agendamento do atendimento em dia e hora previamente definidos.</p> <p>Com este serviço, o cidadão é atendido no dia e hora que mais se adequa à sua disponibilidade, sem ter de permanecer em filas de espera.</p> <p>O atendimento por marcação pode ser feito on-line ou por telefone.</p> <p>Deve chegar com antecedência de 15 min antes da hora marcada para assegurar que é atendido.</p> <p>A ordem de atendimento é pela hora de marcação e não pela ordem de chegada ao Serviço de atendimento.</p>

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	<p><u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Últimos dados relativos à composição do Agregado Familiar validados pela Autoridade Tributária (caso o Enc. de Educação não seja o Pai ou a Mãe) (Portal das Finanças: Serviços > Situação Fiscal > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar);▪ Dados do Cartão de Cidadão do(a) da criança / do(a) aluno(a) [para verificação]. No caso de não ter Cartão de Cidadão, trazer Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Segurança Social (NISS), Número de utente e ainda, a certidão de nascimento;▪ Dados do Cartão de Cidadão dos Pais do(a) da criança / do(a) aluno(a) [para verificação];▪ Comprovativo do Programa Nacional de Vacinação atualizado (solicitado no Centro de Saúde) ou Boletim de Vacinas do aluno com as vacinas atualizadas;▪ 1 fotografia recente (tipo passe) da criança / aluno(a);▪ Comprovativo de residência ou morada da atividade profissional dos Pais ou Encarregado de Educação (recibo do gás, da eletricidade ou da água; ou contrato de arrendamento; ou atestado de residência passado pela Junta de Freguesia; ou declaração da entidade patronal devidamente autenticado pela mesma);▪ Declaração de escalão do abono de família (SS) do ano de 2021, com data não anterior a abril de 2021; <p>No caso das matriculas não presenciais, o interessado digitaliza a documentação e envia a mesma por email para secretariacolmeias@gmail.com</p>
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	<p><u>INFORMAÇÕES ÚTEIS:</u></p> <p>A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, republicado a coberto do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p>
Apresentação do pedido de candidatura aos Auxílios Económicos	<p>Se pretender beneficiar de Auxílios Económicos, deve preencher o respetivo boletim de candidatura que será facultado pelos nossos Serviços no ato da matrícula.</p> <p>No caso das matriculas não presenciais, o interessado extrai da página eletrónica do Agrupamento (agcolmeias.com) o impresso que depois de devidamente preenchido e digitalizado deve ser enviado por email para secretariacolmeias@gmail.com</p> <p>Este boletim devidamente preenchido deve ser entregue conjuntamente com o comprovativo do escalão de abono de família atualizado da segurança social / serviço processador.</p>

**Atividades de Animação
e de Apoio à Família
(AAAF)
Educação Pré-Escolar**

Se pretender o serviço de almoços e/ou a frequência do prolongamento de horário, deverá preencher o impresso impresso disponível no nosso site com o nome "Pre_Escolar_Inscricao-AAAF".

Para a inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), é necessária a entrega de declaração da entidade patronal devidamente autenticado pela mesma, com o local e horário de trabalho do Pai e da Mãe / Encarregado de Educação.

No caso das matrículas não presenciais, o interessado extrai da página eletrónica do Agrupamento (agcolmeias.com) os impressos em apreço que depois de devidamente preenchidos e digitalizados devem ser enviados por email para secretariacolmeias@gmail.com

Nos termos do nº 1 do artº 2º do do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, republicado a coberto do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, entende-se por Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- ii) Por decisão judicial;
- iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

Aconselha-se ainda a leitura dos artigos 2º, 10.º, 11.º e 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, republicado a coberto do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril.

MUITO IMPORTANTE

Só são aceites matrículas com a apresentação de toda a documentação (*mesmo as efetuadas on line*).

Agrupamento de Escolas de Colmeias

15 de abril de 2021

O Diretor